

## Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo

**Despacho n.º 7072/2005 (2.ª série).** — *Unidade para o desenvolvimento das TIC na educação.* — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Educação (ME), atribuiu ao Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE), no n.º 1 do artigo 19.º, funções de concepção, execução e coordenação na área dos sistemas de informação e comunicação.

Neste âmbito, o GIASE e os serviços que o antecederam dedicaram-se à promoção e desenvolvimento da utilização pedagógica das tecnologias de informação e comunicação (TIC) na educação básica e no ensino secundário, ancorada numa rede de centros de competência, espalhados pelo País, promotores da inovação e prestadores de serviços de apoio às escolas e à partilha de experiências a nível nacional e internacional.

A dimensão das acções necessárias para permitir a inovação pedagógica e potenciar *i)* a efectiva integração das TIC no currículo, *ii)* a existência de serviços de apoio às escolas e aos professores que os ajudem a criar contextos de aprendizagem com as TIC, *iii)* a qualificação e adequação da oferta de formação inicial e contínua aos professores no que respeita às TIC, *iv)* e o desenvolvimento de investigação educacional e organizacional, sobre os impactes das TIC e o seu contributo para a aquisição de competências essenciais nos alunos, apela a uma diversidade de conhecimentos e saberes, designadamente nas áreas da pedagogia e didácticas específicas conjugadas com as TIC.

Nesta conformidade, justifica-se a criação de uma unidade de estrutura matricial destinada ao desenvolvimento de projectos transversais no âmbito das TIC, em parceria com outras estruturas do ME e externas ao mesmo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, nomeadamente do n.º 2, que estatui que «a constituição de equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo», e do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, no qual se prevê que «o director pode, por despacho, constituir até cinco equipas multidisciplinares, integradas por funcionários do quadro privativo do GIASE ou aí colocados», determino:

1 — É criada no GIASE uma unidade de desenvolvimento das TIC na educação, designada por EDUTIC, que funcionará na dependência da directora.

2 — A EDUTIC é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte, durante dois anos, findos os quais apresentará uma proposta fundamentada acerca do tipo e nível de unidade estrutural recomendada para esta área funcional, assim como dos resultados alcançados.

3 — Compete à EDUTIC:

- Coordenar a rede de centros de competência existente e promover o seu alargamento para apoio e cobertura nacional dos agrupamentos de escolas, com vista a uma efectiva integração das TIC nas práticas pedagógicas;
- Dinamizar a rede de escolas ENIS (European Network of Innovative Schools), como berço de experimentação e inovação na utilização das TIC, ao nível pedagógico e organizacional;
- Promover a elaboração de estudos sobre as TIC na educação;
- Promover a utilização de ambientes virtuais de aprendizagem nas escolas e a criação de conteúdos educacionais *multimedia*;
- Desenvolver e implementar um portal de educação nacional, em articulação com os restantes serviços do ME;
- Participar nas estruturas de decisão da European Schoolnet, enquanto membro efectivo, bem como nos seus projectos e iniciativas;
- Promover o intercâmbio europeu e internacional no âmbito das TIC na educação, participando, nomeadamente, em projectos europeus, em grupos de trabalho da Comissão Europeia, em projectos de cooperação com os PALOP e em redes internacionais TIC.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EDUTIC é designado por despacho da directora do GIASE.

5 — É nomeada chefe de equipa da EDUTIC a técnica superior assessora licenciada Ida Maria Monteiro Brandão, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os directores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

**Despacho n.º 7073/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprovou a lei orgânica do Ministério da Educação (ME), atribuiu ao Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE), no artigo 19.º, a missão de assegurar o desempenho eficiente e eficaz da unidade nacional da rede de informação europeia sobre política de educação Eurydice.

A Eurydice é uma rede institucional europeia que colige, actualiza e difunde informação fiável sobre políticas e sistemas educativos em toda a Europa e tem como grupo-alvo prioritário todos quantos participam no processo de decisão política em educação tanto a nível nacional como regional, local ou europeu.

A Eurydice é uma rede dinâmica e interdependente, constituída por uma unidade Europeia e por unidades nacionais, instituídas pelos ministérios da educação, cujo trabalho resulta do contributo de todos os que dela fazem parte.

Tendo em conta as funções e tarefas a desenvolver no âmbito da unidade nacional da rede de informação europeia sobre política de educação Eurydice, as quais envolvem uma diversidade de saberes e conhecimentos, designadamente técnicos, pedagógicos, jurídicos e organizacionais, transversais a vários organismos nacionais e internacionais, justifica-se a criação de uma unidade de estrutura matricial que assegure o contributo de Portugal na cooperação e intercâmbio de informação sobre as políticas e sistemas educativos comunitários e na realização de estudos sobre assuntos de interesse comum.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, nomeadamente no n.º 2 que estatui que «a constituição de equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo» e do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, no qual se prevê que «o director pode, por despacho, constituir até cinco equipas multidisciplinares, integradas por funcionários do quadro privativo do GIASE ou aí colocados», determino:

1 — É constituída no GIASE a Unidade Portuguesa da Rede Eurydice, designada UPRE, que funcionará na dependência da directora.

2 — A UPRE é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas nos números seguintes durante o período em que persistirem os pressupostos subjacentes à sua criação.

3 — À UPRE compete, em geral, assegurar a cooperação em educação através do intercâmbio de informação sobre as políticas e sistemas educativos comunitários, bem como propor a realização de estudos sobre assuntos de interesse comum.

4 — Em especial, compete à UPRE:

- Redigir e actualizar anualmente o *dossier* nacional cuja informação consta da base de dados sobre os sistemas educativos nos 30 países cobertos pela rede Eurydice: Eurybase;
- Fornecer a informação relativa à realidade portuguesa com vista à elaboração de estudos comparativos e validação do texto final dos mesmos;
- Promover e validar a tradução para língua portuguesa de vários estudos cuja temática se afigure pertinente para um público mais abrangente;
- Incentivar e implementar actividades de difusão e promoção dos estudos Eurydice os quais reúnem análises de temas específicos de interesse comunitário;
- Produzir indicadores que possibilitem a actualização do documento «Os números-chave da educação na Europa»;
- Elaborar a parte relativa à realidade nacional dos vários volumes do «Glossário Europeu da Educação»;
- Actualizar anualmente o documento «Estruturas dos sistemas de ensino, formação profissional e ensino para adultos na Europa» em parceria com o CEDEFOP.

5 — O pessoal necessário ao funcionamento da UPRE é designado por despacho da directora do GIASE.

6 — É nomeada como chefe de equipa da UPRE a técnica superior assessora, licenciada Maria Isabel Ayres Rodrigues Raposo Almeida, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

**Despacho n.º 7074/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *f)* do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego no director de serviços da Estatística do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, Dr. Alexandre Paredes, a competência para praticar todos os actos necessários à supe-